



12, 06.02.23, 09h14



CMB
PODER LEGISLATIVO

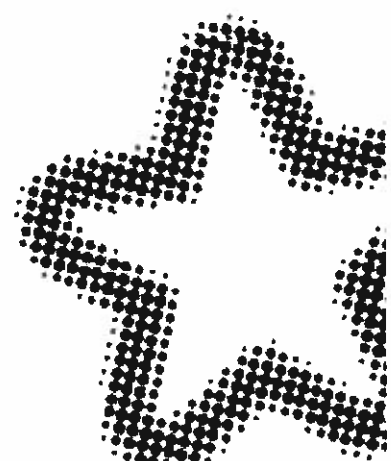


PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE
AOS EXCESSOS NA SEGURANÇA
PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
BELÉM DO PARÁ, E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo Municipal instalar câmaras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves existentes e que vierem a ser adquiridas para servir a Guarda Municipal de Belém, bem como monitoramento e registro das ações individuais dos agentes através de câmeras corporais, EPI's – Equipamentos



de Proteção Individuais, tais como coletes, capacetes, escudos e outros, com capacidade de registrar tudo o que o agente vê, ouve, fala e faz.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar cronograma de ações para implantação da presente até o período de 6 (seis meses) após a publicação desta Lei.

Art. 2º As Câmeras ou micro câmeras deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública, bem como aos órgãos correcionais das respectivas instituições, para geração de transmissão de imagens e som em forma digital.

§ 1º O arquivamento e conservação das gravações deverá se dar da seguinte forma:

I – todas as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de 60 dias;

II – as gravações deverão ser arquivadas e conservadas por um período mínimo de doze (12) meses quando envolver:

- a) letalidade;
- b) registro de ocorrência.

§ 2º As gravações poderão ser disponibilizadas, para o

cumprimento de demandas judiciais e administrativas, quando requeridas, na forma da Lei, aos seguintes órgãos:

- I – Ministério Público Federal;
- II – Defensoria Pública da União;
- III – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- IV - Câmara Municipal de Belém (CMB).

§ 3º As informações extraídas das gravações deverão ser objeto de análise e estudo pelos órgãos competentes, de forma que contribuam para o aperfeiçoamento e eficácia do exercício profissional dos agentes.

§ 4º O acesso às gravações poderá ser disponibilizado aos guardas municipais e cidadãos que, porventura, possam ser objeto de processos acusatórios.

Art. 3º Essa Lei será regulamentada de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, com atenção especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não-discriminação de raça, etnia, sexo, idioma ou religião.

Art. 4º O planejamento, gestão e acompanhamento da Lei deverá



ser realizado de forma integrada e unificada através de órgão competente responsável por implementar as ações junto às demais secretarias municipais.

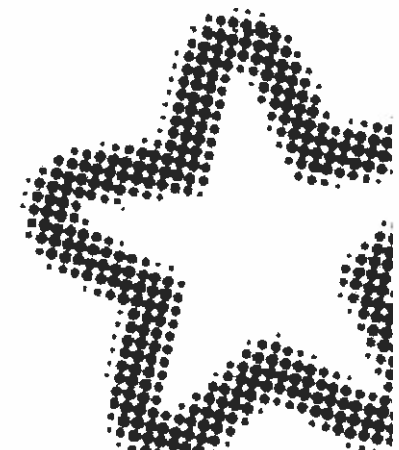
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belém 06 / 02 / 2023

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar meios para que a Guarda Municipal no exercício da segurança pública possa adequar-se às novas exigências do Poder Judiciário na produção de prova criminal, bem como adequar os trabalhos às novas realidades tecnológicas.

Nesse sentido, destaca-se a existência de corporações no Brasil que já se encontram paramentadas, a exemplo dos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e de Santa Catarina, que já equiparam seus agentes com câmeras acopladas aos seus uniformes – não só para a salvaguarda da população, mas para a proteção dos próprios agentes.

No caso dos municípios, o artigo 30 da Constituição Federal prevê que o município possa legislar sobre assuntos de interesse local, sendo este extremamente relevante para a segurança pública.

O uso de câmeras portáteis nos uniformes de policiais militares em São Paulo, por exemplo, evitou 104 mortes, uma redução de

57%, em relação ao período anterior em que a medida entrou em vigor, segundo estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) entre julho de 2021 e julho de 2022, com base nas ocorrências em regiões onde os agentes usavam a câmera corporal e também onde não usavam. A pesquisa revelou também que além da letalidade policial, houve redução da criminalidade.

O presente projeto é importante para o controle da atividade externa da Guarda Municipal e para o resguardo dos Direitos Humanos, contribuindo para a apuração e encaminhamento correto de denúncias.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para apoiarem a presente iniciativa, aprovando a matéria.

Belém 06 / 02 / 2023

Bia Caminha

Bia Caminha
Vereadora de Belém

